

| | |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 414 |
| Descrição da infração | Deixar de fornecer prova de origem do pescado ao adquirente do produto, para fins de acobertamento deste. |
| Classificação | Grave |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado. |
| Valor da multa em Ufemg | a) para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilogramas de pescado;Mínimo: 100 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;b) para a pessoa física, quando o volume for superior a 30 quilogramas de pescado;Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;c) para a pessoa jurídica, independentemente da quantidade de pescado;Mínimo: 440 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 880 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 415 |
| Descrição da infração | Comercializar ou expor à venda pescado não proveniente de pesca profissional ou de despesa autorizada (aquicultura). |
| Classificação | Grave |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime. |
| Valor da multa em Ufemg | a) quando o ato for praticado por comerciante pessoa física:Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;b) quando o ato for praticado por comerciante pessoa jurídica:Mínimo: 190 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 380 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 416 |
| Descrição da infração | Adquirir pescado não proveniente de pesca profissional ou despesa autorizada (aquicultura). |
| Classificação | Grave |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime. |
| Valor da multa em Ufemg | a) quando o ato for praticado por pessoa física:Mínimo: 100 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;b) quando o ato for praticado por pessoa jurídica:Mínimo: 200 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Máximo: 400 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 417 |
| Descrição da infração | Utilizar redes de emalhar, espinhel e outros aparelhos na modalidade de espera, permitidos somente ao pescador profissional, sem placa que permita a identificação do proprietário (iniciais do nome do pescador, colônia, RGP, nº de cadastro no IEF) ou em desconformidade com as normas. |
| Classificação | Grave |
| Incidência da pena | Por aparelho, apetrecho ou equipamento sem placa. |
| Valor da multa em Ufemg | Mínimo: 130 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem placa;Máximo: 260 por aparelho, apetrecho ou equipamento sem placa. |

| | |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 418 |
| Descrição da infração | Praticar, o pescador profissional, ato de pesca em conjunto com outras categorias de pescadores, utilizando equipamentos não autorizados para as demais categorias, conduzindo espécies não autorizadas para a pesca amadora ou em quantidade superior à permitida para o amador. |
| Classificação | Gravíssima |
| Incidência da pena | Por ato |
| Valor da multa em Ufemg | a) Para o pescador profissional: Mínimo: 180 por ato;Máximo: 360 por ato;b) Para o pescador amador: Mínimo: 120 por ato;Máximo: 240 por ato. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 419 |
| Descrição da infração | Deixar de realizar ou realizar incorretamente, o comerciante de pescado, o pescador profissional e as demais pessoas físicas ou jurídicas definidas na legislação de pesca, a Declaração de Estoque do Pescado, no prazo estabelecido na norma. |
| Classificação | Grave |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado |
| Valor da multa em Ufemg | a) para o pescador profissional e pessoas físicas:Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;b) para pessoas jurídicas:Mínimo: 350 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente;Máximo: 700 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado não declarado ou declarado incorretamente. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 420 |
| Descrição da infração | Capturar, portar ou transportar espécimes da fauna aquática em quantidade superior à prevista e autorizada para a categoria. |
| Classificação | Gravíssima |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma de espécimes da fauna aquática. |
| Valor da multa em Ufemg | I – Pescador de subsistência:Mínimo: 70 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;Máximo: 140 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;II – Pescador amador:a) quando exceder em até 10 quilogramas a cota autorizada para a categoria:Mínimo: 130 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;b) quando exceder em mais de 10 quilogramas a cota autorizada para a categoria:Mínimo: 350 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;Máximo: 700 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de animais aquáticos excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 421 |
| Descrição da infração | Capturar, portar, guardar, acumular ou transportar, durante o período da piracema, quantidade superior de espécimes autorizadas por dia ou jornada. |
| Classificação | Gravíssima |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma |
| Valor da multa em Ufemg | a) quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;b) quando a quantidade for superior em mais de 10 (dez) quilogramas ao limite autorizado:Mínimo: 260 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |
| Outras cominações | Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |

| | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código da infração | 422 |
| Descrição da infração | Comercializar, doar, ceder a outrem ou adquirir, no período da piracema, espécimes de peixes cuja captura seja excepcionalmente autorizada pelo órgão ambiental para fins de consumo próprio do pescador e de seus dependentes. |
| Classificação | Gravíssima |
| Incidência da pena | Por ato, com acréscimo por quilograma. |

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da multa em Ufemg | I – Comercializar, doar ou ceder a outrem;- Pescador amador:a) quando a quantidade exceder em até 5 (cinco) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 160 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;b) quando a quantidade exceder em mais de 5 (cinco) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;-Pescador profissional:a) quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;b) quando a quantidade exceder em mais de 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 240 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites;-Aquirir:- Consumidor final:a) quando a quantidade exceder em até 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;b) quando a quantidade exceder em mais de 10 (dez) quilogramas o limite autorizado:Mínimo: 160 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Máximo: 660 por ato, com acréscimo de 10 por quilograma excedente;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites. |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|-------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor da multa em Ufemg | Código da infração | 423 |
| | Descrição da infração | Utilizar, comercializar ou expor à venda como isca animais da fauna silvestre, vivos ou mortos, excetuadas minhocas e peixes de criatório acompanhados de nota fiscal ou cujas espécies e mensurações forem autorizadas pelo órgão competente. |
| | Classificação | Gravíssima |
| | Incidência da pena | Por ato, com acréscimo |
| | Valor da multa em Ufemg | a) por ato de comercial |